

LEI N.º 695, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.



Confere à espécie arbórea “Ipê” o título de Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido à espécie arbórea “Ipê” o título de Árvore-Símbolo do Município de Cabeceira Grande, com as seguintes características básicas:

I – nome científico: *Tabeluia spp*;

II – família: Bignoniaceae;

III – ocorrência: cerrado e caatinga;

IV – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro; e

V – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração variada (amarela, rosa, roxa, branca etc); fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também como diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e antissépticos; fornece também corante para tintura.

Art. 2º A Árvore-Símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

(Fls. 2 da Lei n.º 695, de 20/10/2020)

§ 2º Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º O Município promoverá campanha elucidativa sobre a relevância da árvore-símbolo, inclusive por meio de programas pedagógicos e educativos a respeito da necessidade de preservação do meio ambiente, mormente da flora cabeceirense, e incentivará a implantação de viveiros de mudas da espécie para fins de conservação e distribuição.

Art. 4º Anualmente, no dia 21 de setembro, comemorativo do Dia da Árvore, serão promovidos atos de caráter cívico-cultural e popular, organizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de enaltecer a árvore-símbolo do Município, inclusive mediante plantio de mudas da referida espécie.

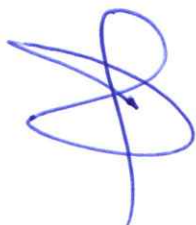
Art. 5º Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 6º O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 7º O Município diligenciará no sentido de determinar o plantio da árvore-símbolo nos acessos ao Município (entradas e saídas), constituindo-se portais naturais (cartão de visita), bem como no sentido de confeccionar peças publicitárias de comunicação visual para divulgar a beleza e características botânicas do Ipê e demais espécies nativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de outubro de 2020; 24º da Instalação do Município.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 695, de 20/10/2020)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

THAYANNE DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Turismo.